

## **Regulamento de Fiança Locatícia**

### **CAPÍTULO I**

#### **Finalidades e beneficiários**

Art. 1º O Programa de Fiança Locatícia-PFL, instituído com fundamento no artigo 115 do Estatuto do Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, tem por finalidade colocar à disposição de seus filiados a fiança locatícia para imóvel residencial na forma deste regulamento.

Art. 2º Podem requerer Fiança Locatícia, atendidos os requisitos previstos neste regulamento, os filiados Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ativos ou aposentados, e pensionistas.

Art. 3º A fiança locatícia é nominal, intransferível e de natureza subsidiária.

Art. 4º O prazo de duração do Programa de Fiança Locatícia (PFL) é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da cobertura e vigência da fiança locatícia**

Art. 5º A Fiança Locatícia cobrirá os encargos decorrentes da locação do imóvel e das reparações, de responsabilidade do locatário, que se fizerem necessários por ocasião da desocupação do imóvel.

Art. 6º A Fiança Locatícia terá vigência até o término do contrato de locação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Requisitos**

Art. 7º São requisitos para concessão de Fiança Locatícia:

I – a filiação do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, e pensionistas ao Sindifisco Nacional;

II - que a fiança locatícia seja requerida exclusivamente para utilização residencial do próprio filiado e que o imóvel esteja localizado na base territorial da Delegacia Sindical à qual o Auditor Fiscal, ativo ou aposentado, e pensionista estejam filiados ou desejem residir (*Aprovado no CDS de 26, 27 e 30 de novembro de 2020*);

III - não haja histórico de execução da Fiança Locatícia concedida pelo Sindifisco Nacional ao filiado ativo ou aposentado e pensionistas;

IV - esteja adimplente com as contribuições previstas no inciso II do artigo 8º do Estatuto do Sindifisco Nacional;

§ 1º Não será permitida a coexistência de duas Fiança Locatícia em favor do mesmo filiado, exceto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para viabilizar a mudança de um imóvel locado para outro imóvel locado, ambos afiançados na modalidade deste regulamento.

§ 2º A Delegacia Sindical geograficamente mais próxima ao local que o filiado deseja residir, concederá a garantia locatícia; em nome do Sindifisco Nacional (*Aprovado no CDS de 26, 27 e 30 de novembro de 2020*).

§ 3º O beneficiário da Fiança Locatícia deverá permanecer filiado ao Sindifisco Nacional durante a vigência do contrato de locação.

§ 4º Outros requisitos poderão ser definidos em regime próprio aprovado pela assembleia geral da Delegacia Sindical, desde que não contrarie este regulamento e o estatuto do Sindifisco Nacional.

## **CAPÍTULO IV**

### **Procedimentos**

#### **Da concessão da fiança locatícia**

Art. 8º Para concessão de Fiança Locatícia, o filiado deve solicitá-la à Delegacia Sindical geograficamente mais próxima à localidade que deseja residir (*Aprovado no CDS de 26, 27 e 30 de novembro de 2020*).

§ 1º São elementos essenciais para concessão da Fiança Locatícia:

I - que a minuta contratual de locação esteja preenchida com todos os dados cadastrais do filiado e do locador, proprietário ou administradora do imóvel, conforme orientação da Delegacia Sindical;

II - assinatura de autorização para consignação em folha de pagamento ou débito em conta, para que o Sindifisco Nacional e a Delegacia Sindical possam ressarcir-se de eventuais despesas por inadimplência ou quaisquer outros débitos oriundos do contrato de locação na entrega do imóvel ao locador ou à administradora do imóvel;

III – declaração de que o imóvel alugado será utilizado exclusivamente para residência do próprio filiado;

§ 2º São de inteira responsabilidade do filiado eventuais atrasos ou deficiências na concessão da Fiança Locatícia que decorram de falta de informações ou de incorreções destas e dos demais elementos constantes na minuta contratual, no documento de autorização de consignação em folha de pagamento o débito em conta, e na declaração

do inciso III do parágrafo anterior.

Art. 9º A Diretoria Executiva Nacional e Delegacia Sindical analisarão se a solicitação de concessão de Fiança Locatícia preenche os requisitos previstos no artigo 7º.

§ 1º. Concluindo que a solicitação não preencha os requisitos estabelecidos nos artigos no caput, a Delegacia Sindical, após dar ciência ao filiado, determinará a baixa da solicitação em pasta própria do Programa de Fiança Locatícia (PFL).

§ 2º. Constatada a insuficiência de informações ou de previsão de cláusulas abusivas para concessão da Fiança Locatícia, o filiado será informado formalmente, por mensagem eletrônica ou por intermédio de correspondência, com comprovante de recebimento, para em até 05 (cinco) dias úteis fornecer as informações complementares, sob pena de baixa da solicitação.

§ 3º. A Delegacia Sindical manterá arquivo de solicitação de Fiança Locatícia, assim como manterá em arquivo as documentações relativas às solicitações deferidas e indeferidas.

Art. 10 Recebendo a solicitação de concessão de Fiança Locatícia e a minuta do contrato de locação, a Delegacia Sindical, terá o prazo de até 08 (oito) dias úteis, após o parecer favorável da DEN, para emitir a Carta de Fiança.

§ 1º A Carta de Fiança será prestada em uma única via mediante a assinatura do Presidente e do Diretor de Finanças da Delegacia Sindical. Nos casos em que a carta fiança seja concedida, nos termos do Art. 8º, será comunicada a Delegacia Sindical de filiação.

§ 2º Emitida a Carta de Fiança, o filiado será comunicado formalmente para comparecer à Delegacia Sindical para cumprir os seguintes procedimentos:

I - Receber a Carta de Fiança, sob a condição desta somente ter vigência após a entrega à Delegacia Sindical da via original do contrato de locação. Essa entrega deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da Carta de Fiança pelo Auditor Fiscal, ativo ou aposentado, e pensionista interessado;

II - assinar em duas vias a autorização para consignação em folha de pagamento ou débito em conta bem como, a declaração citada no Art. 8º, § 1º, inciso III, deste regulamento, para que o Sindifisco Nacional possa ressarcir-se de eventuais despesas por inadimplência ou quaisquer outros débitos oriundos do contrato de locação na entrega do imóvel ao locador ou à administradora do imóvel, sendo uma das vias entregue ao filiado e a outra arquivada até o término da garantia locatícia.

Art. 11 Constatado que o filiado apresentou informações inexatas visando à obtenção da concessão da Fiança Locatícia, às quais sabia não ter direito, será sujeito à aplicação das penalidades estabelecida no art. 117 do Estatuto do Sindifisco Nacional, sem prejuízo das medidas necessárias para eventuais ressarcimentos financeiros à entidade.

Art. 12 Qualquer que seja o resultado da análise da solicitação de concessão de Fiança Locatícia, o filiado será comunicado formalmente da decisão, por mensagem eletrônica ou por intermédio de correspondência, com comprovante de recebimento.

## Da renovação da fiança locatícia

Art. 13 A Fiança Locatícia poderá ser renovada pelo mesmo filiado beneficiário da carta fiança, observado no que couber, os requisitos e procedimentos previstos nos Capítulos III e IV deste regulamento.

Parágrafo Único. Com antecedência de 60 dias do término do contrato de locação, o filiado solicitará a renovação da Fiança Locatícia à Delegacia Sindical.

## CAPÍTULO V

### Dos deveres

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva Nacional-DEN manter em sistema informatizado o Programa de Fiança Locatícia (PFL) para inserção de dados cadastrais, armazenamento de documentos e impressões dos formulários anexos, consulta e ainda:

I - dividir com a Delegacia Sindical (DS) as despesas decorrentes do cumprimento da Carta Fiança, tais como contratações de advogados para negociações extrajudiciais, representação em ações de execução judicial por inadimplência do filiado e despesas decorrentes da inadimplência do filiado, conforme a seguinte tabela:

- a) Delegacia Sindical até 160 filiados: 70%;
- b) Delegacia Sindical com 161 a 500 filiados: 50%;
- c) Delegacia Sindical com mais de 500 filiados: 60%.

II - adotar medidas emergenciais, *ad referendum* do Conselho de Delegados Sindicais-CDS, para evitar a interrupção no Programa de Fiança Locatícia;

III - orientar as Delegacias Sindicais em relação aos procedimentos para análise, concessão e controle das cartas fianças;

IV – análise jurídica dos contratos de locação junto com as Delegacias Sindicais;

Parágrafo Único – Excepcionalmente, desde que comprovada a absoluta incapacidade financeira da Delegacia Sindical em honrar a sua parte nas despesas, a DEN poderá assumir a parte das despesas das Delegacias Sindicais, do inciso III do art. 15, ou parcelar a parte dessas Delegacias Sindicais em até 20 (vinte) parcelas, desde que autorizada pelo Conselho de Delegados Sindicais-CDS.

Art. 15 São deveres das Delegacias Sindicais:

- I - orientar os filiados na solicitação de concessão da Fiança Locatícia;

II - recepcionar e analisar as solicitações de Fiança Locatícia, observado o estatuto do Sindifisco Nacional, o presente regulamento e as orientações emanadas da Direção Executiva Nacional-DEN;

III – contratar advogado para representar o Sindifisco Nacional no caso de negociações extrajudiciais e representação em ações de execução judicial por quaisquer despesas decorrentes de inadimplência do filiado;

IV - dividir com a Diretoria Executiva Nacional-DEN as despesas decorrentes da contratação de advogado para representar o Sindifisco Nacional no caso de negociações extrajudiciais, representação em ações de execução judicial por inadimplência do filiado e as de descumprimento do contrato de locação conforme a seguinte tabela:

- a) Delegacia Sindical até 160 filiados: 30%;
- b) Delegacia Sindical com 161 a 500 filiados: 50%;
- c) Delegacia Sindical com mais de 500 filiados: 40%.

V - renovar a Fiança Locatícia, com prévia análise do termo aditivo do contrato locatício, observados no que couberem, os mesmos requisitos e procedimentos para concessão da garantia locatícia;

VI - inserir os dados cadastrais para concessão da garantia locatícia, armazenamento da minuta contratual e a via assinada do contrato locatício e preencher e imprimir os formulários anexos;

VII - informar à Diretoria Executiva Nacional-DEN e à Delegacia Sindical de filiação, formalmente, até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento de comunicação do locatário e/ou administradora do imóvel de inadimplência relativa ao imóvel locado, bem como de quaisquer valores em cobrança oriundos do presente contrato de locação;

§ 1º. No caso da concessão de carta fiança por DS distinta da DS de filiação, a divisão com Diretoria Executiva Nacional-DEN das despesas decorrentes da contratação de advogado para representar o Sindifisco Nacional no caso de negociações extrajudiciais, representação em ações de execução judicial por inadimplência do filiado e as ações de descumprimento do contrato de locação com as repartições, previstas no inciso IV, conforme o número de filiados da DS geograficamente mais próxima ao imóvel alugado, serão rateadas igualmente entre essas Delegacias Sindicais. *(Aprovado no CDS de 26, 27 e 30 de novembro de 2020).*

§ 2º. O Anexo III - Contrato de Confissão de Dívida Locatícia será preenchido pela Delegacia Sindical que conceder a Carta de Fiança, sendo credores da dívida reconhecida pelo filiado/devedor a Delegacia concedente da Carta de Fiança, a Delegacia de filiação do devedor e a Diretoria Executiva Nacional-DEN, de acordo com o valor que cada um destinou para o pagamento da dívida locatícia. *(Aprovado no CDS de 26, 27 e 30 de novembro de 2020).*

Art. 16 São deveres dos filiados:

I - prestar com exatidão as informações necessárias ao deferimento da Fiança Locatícia;

II - informar à Diretoria da Delegacia Sindical, subsidiariamente à Diretoria Executiva Nacional-DEN, qualquer proposta ou procedimento adotado pelo locador ou pela administradora do imóvel que contrarie as responsabilidades assumidas contratualmente ou as normas pertinentes à locação de imóvel residencial;

III - emendar os melhores esforços no sentido de cumprir as normas previstas no contrato locatício, assim como observar as legislações relacionadas com a locação de imóvel residencial;

IV - de imediato, dar ciência ao fiador de qualquer expediente ou ato que venha a alterar, modificar ou extinguir o contrato locatício;

V - comunicar à Delegacia Sindical concedente, com antecedência prévia de até 10 (dez) dias, sua intenção de entregar o imóvel e, após a entrega, devolver a via original da Carta de Fiança devidamente assinada, no verso, pelo locador ou seu representante legal dando recibo da entrega do imóvel;

VI - responder por todas as despesas decorrentes do contrato locatício;

VII - prestar informações solicitadas pela Delegacia Sindical, conforme prazo por esta definida;

VIII - respeitar e cumprir com os deveres previstos neste Regulamento, sob pena das sanções previstas no art. 117 do Estatuto do Sindifisco Nacional e outras sanções legais cabíveis.

IX - informar à Delegacia Sindical sobre a quitação da locação efetuada em até 3 (três) dias após a data prevista para pagamento.

X - apresentar mensalmente, por meio digital, comprovante de pagamento de aluguel em até 48 (quarenta e horas) da data do vencimento.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos anteriores, podem ensejar a não renovação da Fiança Locatícia.

Art. 17 Os deveres previstos neste capítulo não excluem outros previstos no Estatuto do Sindifisco Nacional, neste regulamento e nas legislações vigentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da extinção da fiança locatícia**

Art. 18 A Fiança Locatícia será extinta:

Parágrafo Único. Além dos casos de extinção previstos no Código Civil e na Lei

nº 8.245, de 18 de dezembro de 1990, a Fiança Locatícia também será extinta nos seguintes casos:

I - nos casos de renovação do contrato locatício sem a prévia manifestação do fiador, conforme prevê o § único do artigo 13;

II - alterações no contrato de locação sem prévia manifestação formal da Delegacia Sindical;

III - desfiliação do filiado.

IV - a pedido do filiado.

V - por descumprimento contratual informado pelo locador e/ou pela administradora do imóvel, após manifestação formal do filiado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições gerais e transitórias**

Art. 19 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Delegados Sindicais-CDS, em conformidade com o Estatuto do Sindifisco Nacional.

Art. 20 Compete ao Conselho de Delegados Sindicais-CDS, a qualquer tempo, alterar o presente Regulamento no todo ou em parte.

Art. 21 O presente Regulamento será revisado após um ano de vigência, contado de sua aprovação.

~~Art. 22 O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Delegados Sindicais-CDS realizado em Maceió-AL, no período de 05 a 07 de dezembro de 2018.~~

Art. 22-A O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Delegados Sindicais-CDS realizado virtualmente, no período de 29 a 30 de outubro de 2020.

Art. 23 As alterações a este regulamento entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Fazem parte deste Regulamento: Anexo I - Fiança Locatícia para Imóvel Residencial, Anexo II - Autorização para Consignação em Folha de Pagamento ou Débito em Conta, Anexo III - Confissão de Dívida Locatícia, Anexo IV - Recibo De Pagamento de Dívida Locatícia Pela Fiadora e Anexo V – Declaração de Utilização Exclusiva de Imóvel Alugado para Residência do Próprio Filiado.

CDS Telepresencial, 30 de outubro de 2020.

**ANEXO I**

**FIANÇA LOCATÍCIA PARA IMÓVEL RESIDENCIAL  
CARTA DE FIANÇA (nº de emissão da Carta)**

*Locador:* \_\_\_\_\_

*Locatário:* \_\_\_\_\_

*Administrador:* \_\_\_\_\_

*Valor do aluguel:* R\$ (.....) \_\_\_\_\_

*Imóvel:*  
**(Dados do Imóvel)**  
\_\_\_\_\_

- I - Fica autorizada a entrega das chaves do imóvel acima caracterizado ao locatário.
- II - Esta Carta de Fiança é nominal, intransferível e de natureza subsidiária, com a mesma duração do contrato de locação principal a este, ressaltando-se que a renovação da presente Carta de Fiança deverá ser expressa, para vigorar pelo prazo de ( ...) meses, com início em ( data) e com término em ( data).
- III - O pagamento do aluguel mensal e dos correspondentes encargos será efetuado ao administrador, no endereço acima citado, na data fixada no contrato de locação e só será suspenso com a apresentação desta Carta de Fiança, no verso da qual constará à data da devolução das chaves do referido imóvel, devendo esta declaração ser assinada pelas partes contratantes.
- IV - Fica o locatário e/ou administradora do imóvel obrigado a comunicar ao Sindifisco Nacional, ora fiador, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contando-se a partir do décimo dia do mês subsequente ao vencido, o não pagamento das obrigações pecuniárias previstas no contrato afiançado.
- V - De comum acordo entre as partes fica a presente fiança locatícia compreendendo o valor do aluguel mensal, os encargos correspondentes e das reparações de responsabilidade do locatário que se fizerem necessárias no imóvel até o término do contrato de locação.
- VI - O fiador não se responsabiliza senão pelo que se acha exposto neste documento.

E, para que a presente Carta de Fiança surta todos os efeitos legais, via assinada pela Delegacia Sindical do Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em \_\_\_\_\_ - neste ato, representado por seu Presidente e por seu Diretor de Finanças.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*(Nome do presidente informado pela DS)  
(cargo informado pela DS)*

*Nome do Secretário de Finanças  
(informado pela DS)  
(cargo informado pela DS)*

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF.:**

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF.:**

Rodapé: (Endereço completo da Delegacia Sindical)



**ANEXO II  
AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO OU DÉBITO EM CONTA**

**Nome:** \_\_\_\_\_  
**SIAPE:** \_\_\_\_\_ **CARGO:** \_\_\_\_\_ **CLASSE:** \_\_\_\_\_ **PADRÃO:** \_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** \_\_\_\_\_  
**CÉDULA DE IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_ **EXPEDIDA POR:** \_\_\_\_\_  
**CIC:** \_\_\_\_\_ **BANCO:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_ **CONTA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIZO** seja efetuada a consignação em Folha de Pagamento ou débito em conta, das despesas suportadas pela Delegacia Sindical do Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil em \_\_\_\_\_, que resultarem de minha inadimplência relativa à Fiança Locatícia para imóvel residencial, concedida por esta Entidade, a seguir caracterizada:

**Local:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA LOCATÍCIA

#### PARTES

\_\_\_\_\_, brasileiro (a), Auditor(a)-Fiscal, RG \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, capaz, residente \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, apto. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(bairro), \_\_\_\_\_(cidade e estado), CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato denominado **DEVEDOR(A)**.

De outro lado, denominado **CREDORA**, Delegacia Sindical do Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal Brasil na cidade de \_\_\_\_\_ (cidade e estado), CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(bairro), \_\_\_\_\_(cidade e estado), CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_, neste ato representada por seu presidente Auditor(a)- Fiscal \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, e seu (sua) Diretor (a) de Finanças Auditor(a)-Fiscal RG \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O (A) **DEVEDOR(A)** através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente à **CREDORA** consubstanciada no montante total de \_\_\_\_\_(valor por extenso).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O (A) **DEVEDOR (A)** confessa que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO

O crédito que a **CREDORA** possui contra o (a) **DEVEDOR (A)** é originário do pagamento das despesas locatícias e de valores para restauração do imóvel alugado ao (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_(profissão), CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_- SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, apto \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(bairro e cidade), - CEP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_-\_, discriminado no recibo, que encontra anexo a este instrumento, ressaltando-se que as despesas locatícias e as despesas para restauração do imóvel alugado e garantido com fiança prestado pelo **CREDORA** foram:

**A - CONTAS NÃO PAGAS PELO AFIANÇADO:**

Aluguel (mês/ano).....	R\$ _____
Fatura da internet.....	R\$ _____
Condomínio (mês/ano) .....	R\$ _____
Fatura da conta de energia elétrica (mês/ano) .....	R\$ _____
Fatura da conta de água/esgoto (mês/ano) .....	R\$ _____
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ _____</b>

**B - DESPESAS COM REPAROS NO IMÓVEL:**

Pintura, conserto nas paredes, mão de obra e .....	R\$ _____
Limpeza .....	R\$ _____
Imóveis danificados .....	R\$ _____
Lâmpadas.....	R\$ _____
Lixeira .....	R\$ _____
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ _____</b>

**TOTAL .....(A + B)..... R\$ \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A dívida expressa na Cláusula acima será paga pelo (a) **DEVEDOR (A)** à **CREDORA** em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), com vencimento todo dia (\_\_\_\_) de cada mês, mediante depósito na conta bancária da **CREDORA**, junto ao \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O êxito e, respectivo, depósito bancário de pagamento de requerimento expedido na Ação nº \_\_\_\_\_, em trâmite na Justiça Federal da Subseção Judiciária de \_\_\_\_\_, acarretará o vencimento antecipado da dívida, com quitação parcial ou integral do saldo devedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento de qualquer(qualsquer) da(s) parcela(s) na(s) data(s) respectiva(s), acarretará o **vencimento antecipado** da dívida, sujeitando-se desta forma no ajuizamento imediato da ação de execução, nos termos do art. 771 ao 778, do Novo Código de Processo Civil/2015, contra o (a) **DEVEDOR(A)** acima qualificado (a), acrescida de juros e 1% (um por cento ao mês) calculados sobre o mês de atraso, e multa de 2% (dois por cento), correção monetária, além de custas e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, por qualquer motivo, houver tolerância da **CREDORA** no pagamento destas quantias, não será a mesma considerada como novação ou prorrogação do contrato. Assim, os títulos serão líquidos, certos e exigíveis nas condições previstas neste.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da (cidade e estado), para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fazem parte do presente instrumento o documento de Recibo de pagamento das despesas locatícias e dos valores para pagamento de restauração do imóvel alugado ao (a) Sr (a) \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato obriga, em todos os termos, herdeiros e sucessores de ambas as partes, no seu fiel cumprimento, a qualquer título.

E, por estarem justas e convencionadas as partes e avalista assinam o presente **CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA LOCATÍCIA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CREDORA:**

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

Delegacia Sindical do Sindifisco Nacional em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor (a) de Finanças

Delegacia Sindical do Sindifisco Nacional em \_\_\_\_\_

**DEVEDOR (A):**

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### RECIBO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA LOCATÍCIA PELA FIADORA

Eu, ao (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (profissão), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_(estado), residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, apto \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro e cidade), - CEP: \_\_\_\_\_, recebi da fiadora Delegacia Sindical do Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal Brasil em \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-, representada por seu (sua) presidente Auditor (a)-Fiscal neste ato representada por seu presidente Auditor(a)-Fiscal \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e seu (sua) Diretor (a) de Finanças Auditor(a)-Fiscal, RG \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a importância de **R\$ \_\_\_\_\_** (valor de extenso), referente as despesas locatícias e as despesas para restauração do imóvel pelo (a) Auditor (a)-Fiscal \_\_\_\_\_, brasileiro (a) CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, apto \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro e cidade), CEP: \_\_\_\_\_, abaixo discriminadas:

#### **A - CONTAS NÃO PAGAS PELO AFIANÇADO:**

Aluguel (mês/ano).....	R\$ _____
Fatura da internet.....	R\$ _____
Condomínio (mês/ano) .....	R\$ _____
Fatura da conta de energia elétrica (mês/ano) .....	R\$ _____
Fatura da conta de água/esgoto (mês/ano) .....	R\$ _____
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ _____</b>

#### **B - DESPESAS COM REPAROS NO IMÓVEL:**

Pintura, conserto nas paredes, mão de obra e .....	R\$ _____
Limpeza .....	R\$ _____
Imóveis danificados .....	R\$ _____
Lâmpadas.....	R\$ _____
Lixeira .....	R\$ _____
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ _____</b>

**TOTAL .....**(A + B)**..... R\$ \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEL ALUGADO PARA  
RESIDÊNCIA DO PRÓPRIO FILIADO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP:  
\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Exped. \_\_\_\_\_, Declaro,  
para fins de prova junto à Delegacia Sindical do Sindifisco Nacional em \_\_\_\_\_, de  
que o imóvel alugado na \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_  
UF \_\_\_\_\_, garantido pela Carta de Fiança do Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional  
dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil será utilizado exclusivamente para  
minha própria residência.

Por ser verdade, assino o presente documento, declarando estar ciente de que  
responderei criminalmente e em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do declarante**